





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das representações do CMDR será oriundas do Poder Executivo Municipal sendo o Prefeito, membro nato do CMDR - com prerrogativas de coordenação e/ou Presidência, - seguindo-se-lhe o representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) das representações serão das entidades municipais diretamente ligadas aos setores de agricultura e abastecimento;
- c) 50% (cincoenta por cento) das representações serão oriundas da população, pertencentes à Câmara Municipal, igrejas, sindicatos de trabalhadores rurais, associações de produtores e comunidade / rurais;

§ 1º - Será livre o ingresso das entidades citadas no inciso anterior desde que não fira o princípio da paridade;

§ 2º - As comunidades rurais que queiram participar do CMDR, deverão eleger seus representantes, ficando cientes de que em dando-se prioridade às organizações associativas / no caso de surgimento de Associação de -- Produtores ou congêneres na sua comunidade, será priorizada a representação por parte dos últimos no CMDR.

§ 3º - A indicação de representantes dos prestadores de serviço público municipal será / prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal e as representações dos usuários serão responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade que queira se fazer representar no CMDR;

§ 4º - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular;

Art. 4º - As reuniões do CMDR - serão abertas ao público que terá direito apenas a voz;



assinado por: idUser 83

http://cicouat-sistemas.im.br/transparenciamun/01b7d0d010a0/35-20220803094027.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA

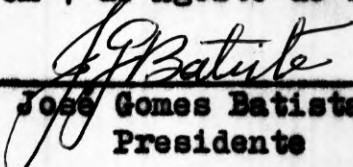


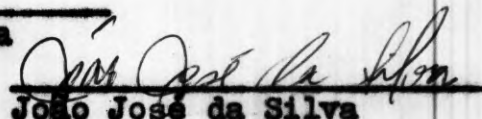
Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

- Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- Art. 6º - As reuniões e tomadas de decisão só poderá ocorrer com presença de no mínimo 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros;
- Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará/ apoio técnico administrativo ao CMDR podendo para o bom desempenho das suas funções convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio;
- Art. 8º - O CMDR elaborará seu regimento interno no período mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei obedecendo os princípios fundamentais quanto aos objetivos composição atribuições e funcionamento;
- Art. 9º - A presente Lei não gerará ônus à Municipalidade sendo a participação dos membros considerada -' serviço relevante à Sociedade?
- Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 7 de Agosto de 1996.


José Gomes Batista
Presidente


João José da Silva

J.L.Moraes de Almeida

1º Secretário

2º Secretário.





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

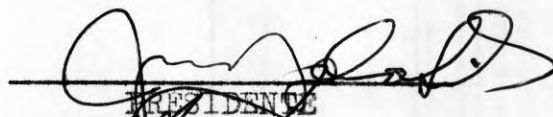
Parecer ao Projeto de Lei nº 09/96, do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

P A R E C E R

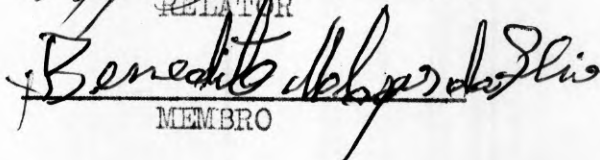
Depois de devidamente analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 09/96, referente a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, esta Comissão constatou que o referido projeto de Lei está dentro dos Preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 07 de agosto de 1996.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Justiça e Redação
PAR. VOTO EM
Em 07/08/96

Câmara Municipal
MATERIA: Proj. Lei nº 09/96
1º DISC. EM 07/08/96 7 x 0
2º DISC. EM 08/08/96 7 x 0

PRESIDENTE DA COMISSÃO





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/96, do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

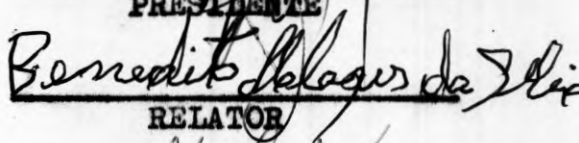
P A R E C E R

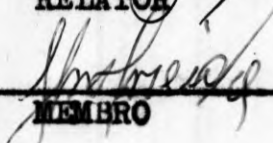
Depois de devidamente analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 09/96, referente a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, esta Comissão constatou que o referido projeto de Lei está dentro dos Preceitos estabelecidos em Lei.

Fazce ao exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 07 de agosto de 1996.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO

Câmara Municipal de Quipapá

MATERIA: Proj. Lei nº 09/96

1ª DISC EM 07.08.96 APZ 17 x 0

2ª DISC. EM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de FINANC. ORÇAMENTO

PAR 07.08.96

Em 07.08.96

